



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 14/11/13	MEDIDA PROVISÓRIA Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013.	PÁGINA
-------------------	---	--------

AUTOR:

() Supressiva () Substitutiva (x) Modificativa () Aditiva () Substitutivo Global
--

TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 61 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, alterando o caput e inserindo o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. As disposições contidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e nos arts. 35 e 37 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, continuam a ser aplicadas somente às operações de incorporação, fusão e cisão ocorridas até 31 de dezembro de 2018, cuja participação societária tenha sido adquirida até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único: Excetuem-se do prazo para a incorporação, fusão e cisão previsto no caput, as aquisições de participações societárias que dependem da aprovação de órgãos reguladores para a sua efetivação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR SENADORA ANA RITA	UF ES	PARTIDO PT
DATA 18/11/2013	ASSINATURA 		

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013, às 16:30
Gustavo Sabóia Vieira - Mat. 257713

JUSTIFICATIVA

O art. 61 da MP 627 de 2013 faz remissão aos arts 7º e 8º da Lei 9.532, que fazem referência ao § 2º do art. 20 do Decreto Lei 1598/77, cuja validade é revogada pelo disposto no Art. 99, inciso III, alínea C da MP 627 de 2013. Dessa forma, o art. 61 torna o direito do contribuinte exequível até dezembro de 2014.

Portanto, caso a RFB mantenha a ideia de fixar um prazo para a realização das incorporações (com vistas ao aproveitamento do ágio com base na atual legislação), esse prazo deveria ser suficiente para que tais operações pudessem efetivamente ser realizadas. Nessa linha, sugere-se que seja fixado um prazo de cinco anos contatos da data da publicação da MP em questão.

Além disso, independentemente da fixação de um prazo de cinco anos para a realização das incorporações, é importante que seja fixada uma regra prevendo que esse prazo não tenha início ou se interrompa, na hipótese em que a incorporação dependa de aprovação por autoridades ou órgãos governamentais (a exemplo do Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Banco Central do Brasil, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, da Agência Nacional de Energia elétrica – ANEEL, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, etc.).